



**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**  
Procuradoria Geral do Município  
Processo Legislativo

Ofício nº 152/2019-PL

Anápolis, 09 de dezembro de 2019.

Exmo. Sr.  
Vereador LEANDRO RIBEIRO DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis  
N E S T A

Senhor Presidente e dignos Pares,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 030/2019, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 132, de 30 de outubro de 2006.

#### **J U S T I F I C A T I V A:**

O presente Projeto de Lei Complementar trata-se de alteração em dispositivo da Lei Complementar nº 132, de 30 de outubro de 2006, que tem por objetivo alterar o coeficiente de permeabilidade mínimo de 30% (trinta por cento) para 20% (vinte por cento), conforme estabelecido pela Lei do Plano Diretor (Lei Complementar nº 349/2016).

Esta alteração tem como finalidade a padronização do requisito urbanístico referente a permeabilidade do terreno entre as Leis Complementares nº 132/2006 e 349/2016, para que estas possuam as mesmas exigências.

Informamos ainda, que foram realizadas audiências públicas pelo NGPPD e validação da Lei por parte do COMCIDADE (conselho municipal da cidade), conforme exigência do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e Lei Complementar nº 349/2016.

Assim é que, ante a justificativa apresentada, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante matéria legislativa **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

**Roberto Naves e Siqueira**  
Prefeito Municipal de Anápolis



**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**  
Procuradoria Geral do Município  
Processo Legislativo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 132, DE 30 DE  
OUTUBRO DE 2006.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** Altera-se a redação do inciso II, do art. 7º da Lei Complementar Municipal n.º 132, de 30 de outubro de 2006.

“Art. 7º. (...)

II – Coeficiente de permeabilidade mínimo de 20% (vinte por cento) da área da unidade autônoma;”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Anápolis**, aos 09 dias do mês de dezembro de 2019.

**Roberto Naves e Siqueira**  
Prefeito de Anápolis